



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 09165/17*

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Antônia Maria Peixoto Trajano

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**  
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01685/19**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Antônia Maria Peixoto Trajano.
  - 2.2. Cargo: Professora.
  - 2.3. Matrícula: 4152.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Bayeux.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 43/2017):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Diego de França Medeiros – Presidente do(a) IPAM.
  - 3.3. Data do ato: 01 de março de 2017.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 04 de abril de 2017.
  - 3.5. Valor: R\$2.568,20.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 76/80), a Auditoria questionou as ausências de documento de identificação legível, da CTC do INSS, de certidão detalhando o tempo mínimo de 25 anos de efetivo exercício em funções de magistério, bem como da base legal que garante a incorporação da parcela “GEAD”. Notificado, o Gestor encartou defesas (fls. 87/102, 104/116, 124/136 e 142/153), devidamente acatadas pelo Corpo Técnico (fls. 158/160), exceto quanto ao envio da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e de certidão com detalhamento de no mínimo 25 anos de efetivo exercício em funções de magistério. O MPC, através do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, oficiou nos autos (fls. 163/165), dando por sanada a questão da CTC do INSS e vindicando novo chamamento do Gestor para apresentar a certidão do exercício da função de magistério, onde conste de forma detalhada o período, órgão de lotação (escola), dentre outras informações pertinentes.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 09165/17*

**VOTO DO RELATOR**

A dilação processual pode ser evitada. Constatam nos autos certidões tanto da Prefeitura de Bayeux, quanto da Prefeitura de Cuitegi, afirmando que a aposentada sempre exerceu a função de Professora, inexistindo indicação de exercício de outras funções fora do magistério. Nas fichas financeiras anexadas (fls. 15/59), que envolvem os anos de 1995 a 2017, a Aposentada está sempre mencionada como Professora e em momento algum há indicação de haver recebido gratificação por exercício de função ou desempenhado de cargo comissionado, o que muitas vezes ocorre quando a Professora exerce outras atividades fora do Magistério.

Daí não se vislumbra necessária a diligência sugerida, até mesmo de questionável efetividade, nesse caso tendo em vista o objetivo de obter informações detalhadas das unidades de educação por onde a Aposentada trabalhou, em períodos tão remotos.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09165/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTÔNIA MARIA PEIXOTO TRAJANO, matrícula 4152, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 43/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 66/67).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 31 de Julho de 2019 às 13:25



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 31 de Julho de 2019 às 10:38



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 1 de Agosto de 2019 às 08:48



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO